

PARECER Nº 794/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/12.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa alterar a denominação Centro Educacional Unificado - CEU Formosa, localizado no Distrito de Vila Formosa, Município de São Paulo, para CEU Formosa – “Professor Eden Silvério de Oliveira”.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o próprio em questão.

O Executivo em sua manifestação de fls. 41/50 atestou tratar-se de bem público, que recebeu a denominação de “CEU Formosa” pelo Decreto nº 49.510/08, e que não existe outra unidade educacional no Município com o nome ora proposto. Além disso, às fls. 46 constatou que a denominação da pessoa homenageada “preenche os requisitos prescritos na Lei 14.454/07, no que tange à denominação de estabelecimento municipal, que por ter sido educador, com ações meritórias em prol da educação e de estímulo aos alunos para o estudo, reúne, assim, as condições necessárias para que possa ser prestada a homenagem pretendida”.

O projeto pode prosperar, como veremos.

Tratando-se de próprio municipal, há que se observar o disposto nos artigos 7º a 9º da Lei 14.454/2007, os quais estabelecem requisitos para homenagear personalidades com a nomeação de próprio municipal, sendo vedada a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou à cultura da cidade.

Observa-se que a denominação proposta preserva a denominação anterior do próprio, apenas acrescentando homenagem ao educador, de forma que não traz prejuízo na localização geográfica do Centro Educacional pelos cidadãos.

Para a sua aprovação a propositura depende da aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0005/12.

Altera a denominação do CEU Formosa para CEU Formosa – Professor Eden Silverio de Oliveira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Formosa, localizado na Rua Sargento Claudiner Evaristo Dias, nº 10, Parque Santo Antonio, Distrito Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva/Formosa, para CEU Formosa – Professor Eden Silverio de Oliveira.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 30/05/2012.

Arselino Tatto – PT- Presidente

Abou Anni – PV

Aurélio Miguel - PR

Celso Jatene – PTB

Edir Sales - PSD

Florianio Pesaro - PSDB

José Américo – PT - Relator

Marco Aurélio Cunha – PSD